Secretário da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

1º APROVADO 1º/11 x 0

Sala das Sessões, em 28/09/87

Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

2º APROVADO 2º/11 x 0

Sala das Sessões, em 05/10/87

Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

LEI Nº 1.139

Aprova convênio celebrado entre o MUNICÍPIO DE ARCOS e o DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, com as interveniências da SECRETARIA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA e da TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S/A, visando a implantação do serviço telefônico interurbano nas localidades de BOCA DA MATA e ILHA e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, Decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica aprovado o convênio celebrado entre o MUNICÍPIO DE ARCOS e o DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, com as interveniências da SECRETARIA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA e da TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S/A, visando a implantação do serviço telefônico interurbano nas localidades de BOCA DA MATA e ILHA.

Artº 2º - Para ocorrer as despesas decorrentes da execução do convênio de que trata o artº 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial até o limite de cz$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzados).

§ 1º - Os recursos necessários para atender a abertura do Crédito Especial previsto no caput deste artigo, são os constantes do excesso de arrecadação previsto para este exercício apurado na forma do artº 43, § 1º, II, da Lei Federal 4.320/64.

§ 2º - Para a manutenção dos serviços de que trata o convênio, mencionado no artº 1º desta Lei, serão consignadas dotações orçamentárias próprias, nos exercícios futuros.

Artº 3º - O convênio objeto da presente Lei, faz parte integrante da mesma.

Secretário da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

1º APROVADO
Sala das Sessões, em 28/09/87
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

APROVADO
Sala das Sessões, em 05/10/87
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

Artº 4º - Revogam-se as disposiçoẽs em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arcos, 06 de Outubro de 1987

Plácido Ribeiro Vaz
PREFEITO MUNICIPAL

Regina de Fátima Rodrigues

Visto: 08/09/87
Plácido R.V.
Prefeito Municipal